

GABINETE DO DEPUTADO LESSE LOPES

PROJETO DE LEI n.

PL./0303.2/2022

Altera o art. 2º da Lei Estadual n. 12.061, de 18 de dezembro de 2001, que "dispõe sobre critérios de concessão de serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais. localizadas no Estado de Santa Catarina".

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Estadual n. 12.061, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Atendendo ao preceito nutricional e de acordo com o artigo anterior, fica expressamente proibida, nos serviços de lanches e bebidas ou similares, a comercialização de bebidas com quaisquer teores alcoólicos." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2022/

Dep. Jesse Lopes (PL/SC)

	xpediente Sessão de <u>13 / 09 / 302</u>
Às Comissõ	
(5) 3	USTICA
	OVERGAT
()	
X)	
1	Secretário
1	

Ao Expediente da Mesa Deputado Ricardo Alba 10 Secretário

Centro, Florianópolis, SC +55 (48) 3221-2698

GABINETE DO DEPUTADO JESSE LOPES

JUSTIFICATIVA

No passar deste último ano, com o retorno das atividades presenciais nas escolas particulares e públicas do Estado, muito tem chamado atenção deste parlamentar as recorrentes reclamações de pais e alunos a respeito dos altos preços cobrados pela alimentação nas unidades escolares, com lanches que dificilmente custam a cada educando menos de R\$ 10 (dez reais) por turno.

Logicamente, parte do valor atualmente cobrado se dá pelo alto valor dos insumos para a fabricação dos alimentos. No entanto, um outro fator chamou atenção: enquanto muitas vezes um adolescente buscaria alimentar-se, ainda que uma vez por semana, de um "risóles" ou uma coxinha, agora ele teria de se alimentar de um "assado" recheado com queijo cheddar industrializado e hambúrguer congelado – em razão da existência de uma Lei Estadual que veda a comercialização de alimentos fritos, balas, chicletes, refrigerantes, entre outros.

Fato é que esse tipo de norma não agrega positivamente na prática, apesar da nobre intenção do legislador da época. Na realidade dos fatos, as empresas que acabam oferecendo a alimentação nesses locais escapam pela tangente, a fim de "baratear" o custo, oferecendo lanches "assados" mas recheados de subprodutos industrializados, como são os molhos prontos, hambúrgueres congelados, produtos de queijo, isso sem falar nos sucos oferecidos em substituição aos famigerados refrigerantes: enquanto 200ml de 'Coca-Cola' traz uma média de 20g de açúcar, alguns sucos e leites fermentados trazem quase o dobro disso, com o semelhante teor de conservantes.

Em razão disso, proponho a alteração da Lei, a fim de flexibilizar a oferta dos alimentos nesses locais, deixando a critério dos pais, dos gestores das unidades escolares e das próprias crianças e jovens, decidir o que escolher para sua alimentação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2022

Dep. Jesse Lopes (PL/SC)